

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 3.791, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Estabelece a obrigatoriedade de atendimento médico ao policial e bombeiro vitimado em acidente decorrente do exercício da função pública e dá outras providências.

PL Nº 3791/00
(NOVO DESPACHO: (25/06/2002)

**ES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE
A; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

(AS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E
NARCOTRÁFICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Estadual Militar, Policial Civil e Policial federal, vitimado em função do exercício de sua função pública tem prioridade de atendimento médico gratuito em qualquer hospital casa de saúde, público ou particular.

Parágrafo único. Caso o hospital ou casa de saúde que receber o vitimado não tiver recursos para praticar os atos necessários ao atendimento, deverá providenciar a remoção para hospitais ou casa de saúde mais próximo que tenha os recursos.

Art. 2.º Os hospitais particulares serão indenizados, pelo atendimento, nos termos da tabela do Serviço Único de Saúde (SUS).



Art. 3.º A negativa ao atendimento de que trata esta lei implica em crime de omissão de socorro.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei que ora apresentamos, visa resguardar o policial vitimado no exercício da função, que muitas vezes não tem convênio ou plano de saúde, ficam a mercê da sorte, e muitos tem seqüelas permanentes.

Uma função tão nobre e que exige o sacrifício da própria vida em defesa do Estado e da sociedade, não pode ficar sem a contrapartida mínima, que é o socorro, para o pleno restabelecimento, sabendo-se que a sua recuperação plena implicará no seu retorno à atividade e à exposição da vida para salvar vidas.

Certo de poder contar com o apoio dos Nobres Pares, é que submeto apreciação de Vossa Excelência a presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ